

Lei n.º 45/61

A Câmara Municipal de Urandaguá, estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei

Art. 1.º - Autoriza a contratação de perfurações de poços artesianos e de outras providências.

Art. 2.º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a contratar com a CIA. de Poços Artesianos de Maringá (COPAM), a perfuração de e (dois) poços tubulares profundos, destinados ao abastecimento de água da sede municipal.

Art. 3.º Os poços terão 6 (seis) polegadas de diâmetros e serão ajustados ao preço de \$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) por metro de perfuração.

Art. 4.º Para satisfação da despesa de perfuração dos poços em apreço, será consignada verba própria no orçamento de 1962

Art. 5.º Fica também autorizado o Poder Executivo, a contratar o início das perfurações para este exercício, devendo os pagamentos de tais serviços iniciarem-se em Janeiro de 1962

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário, devendo esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação

Urandaguá, 20 de novembro de 1961.

HIRO VICIRA
Prefeito Municipal

Nelson Moura Marques
Secretário